

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 22/2014

“Altera o parágrafo primeiro do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 3º, do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O parágrafo primeiro do art. 16 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Os casos incompatíveis com decoro parlamentar serão definidos por Código de Ética, especialmente no que se refere aos abusos das prerrogativas do Vereador e percepção de vantagens indevidas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de março de 2014.

FABIANO W. RUIZ MARTINEZ
Presidente

JOSÉ LUIS FORNASARI
Vice-Presidente

GIOVANNI JOSÉ DE BONFIM
1º Secretário

ADEMIR DA SILVA
2º Secretário

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 06 de março de 2014.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE
-Diretor Legislativo-

Proposta de Emenda à LOM nº 04/2013

Autoria: Vers. Antonio Carlos Ribeiro, Antonio Carlos de Souza, Ademir da Silva, Emerson Luis Grippe, Felipe Sanches, Giovanni Bonfim, Gustavo Bagnoli, José Luis Fornasari.